

## Á Prefeitura Municipal de Linhares/ES Comissão Permanente de Licitações

Escada, 16 de abril de 2020

**Referente:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21094/2019

A empresa **Ind. e Com. Móveis Kutz Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.295.284/0001-07, sediada na Rua Dr. Antônio de Castro, n° 274, Bairro Atalaia, Escada/PE CEP: 55.500-000, vem através de seu representante legal infra assinado, apresentar as contrarrazões referente ao Recurso Administrativos apresentado no tocante ao Lote 1 — Conjunto do Aluno CJA-06 arrematados por nós.

No dia 08 de abril do ano em curso fomos declarado vencedor do Lote 1, onde a empresa APFORM IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. manifestou a intenção de recurso conforme a tela abaixo:

Portanto, vejamos:

10	•	resultados	por págin	a		Pesquisar	
Data	a e ho	ora do regi	stro 🔺	Participante	<b>\$</b>	Mensagem	
02/0	04/20	20 10:00:2	28:083	PREGOEIRO		Sr licitante apresente a sua proposta de preços atualizada e a documentação habilitatória faltante, no prazo máximo de 3 (três) horas, conforme em Edital. A proposta atualizada dev ser registrada no sistema.	erá
02/	04/20	20 11:00:5	6:168	PREGOEIRO		Sr licitante, favor enviar o prospecto/folder do lote arrematado.	
02/0	04/20	20 11:10:5	52:166	INDUSTRIA E COMER MOVEIS KUTZ LTDA	CIO	Sra. Pregoeira, no sistema do Banco do Brasil não está aberto para anexar documentação conforme a tela que enviamos via e-mail para comprovação, portanto, todas as documenta foram enviadas para o e-mail: licitacao.compras@linhares.es.gov.br	çõe
02/0	04/20	20 14:24:4	14:566	APFORM INDUSTRIA I COMERCIO DE MOVE LTDA	E IS	BOA TARDE. SOLICITAMOS O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ENVIADO PELA EMPRESA ARREMATANTE PRO MEU E-MAIL licitacao@afporm.com.br.	Α
06/0	04/20	20 15:03:4	18:673	PREGOEIRO		Informamos que através de analise criteriosa da Comissão, observado todos os parâmetros exigidos no ANEXO I- item 8.4 do Edital, o LOTE I, foi aprovado.	ò
08/0	04/20	20 08:03:0	)4:371	PREGOEIRO		A INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA, encaminhamos via e-mail o Laudo e C da Comissão Avaliadora aprovando o produto ofertado.	fici
08/0	04/20	20 09:22:4	13:912	PREGOEIRO		Informo que o prazo recursal, é de 30 minutos, conforme previsões editalícias.	
08/0	04/20	20 09:26:1	6:788	APFORM INDUSTRIA I COMERCIO DE MOVE LTDA		A APFORM INDÚSTRIA REGISTRA INTENÇÃO DE RECURSO POR NÃO CONCORDAR COM A CLASSIFICAÇÃO DO ARREMATANTE.	
08/0	04/20	20 10:06:5	52:053	PREGOEIRO		Empresa APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, favor fundamentar seu recurso.	
08/0	04/20	20 12:37:0	9:023	PREGOEIRO		Conforme descrições do item 17 e subitem 17.4 (fl.16) do Edital.	
Anetra	ndo	de 31 até	40 do 43 n	anietrae		Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo últi	200





Conforme o subitem 17.1. informa que: "...será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema." (Grifo nosso)

Dentro do prazo de 30 (trinta) minutos a empresa APFORM manifestou a intenção do recurso, todavia, dentro do prazo não manifestou as razões dos seus motivos que pretendia recorrer da decisão da ilustre pregoeira, razão pela qual a pregoeira solicitou no chat que fundamentasse o recurso, no mesmo dia que a empresa em questão informasse o motivo, conforme o subitem 17.4, então vejamos o que diz esse subitem: "17.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito." (Grifo nosso) Conforme esse subitem de maneira clara expõe que por falta de manifestação motivada, ou seja, informando os motivos que deseja recorrer terá o declínio desse direito.

Contudo, conforme demostramos acima a empresa APFORM já havia perdido o direito da manifestação do recurso, pela falta de fundamentação.

No dia 13 de abril de 2020 a empresa recorrente informou o motivo do recurso, no qual já havia passado do prazo de 30 (trinta) minutos conforme o subitem 17.1, e já havia passado mais de 72 (setenta e duas) horas.



Vamos analisar o que informa os subitens citados pela empresa Apform que são eles: Subitem 13.13.3: "O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:

- a) balanço patrimonial ao final do período;
- b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;





- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias."

E o subitem 13.13.4: "13.13.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante"

Todas as informações solicitadas no subitem em questão foram apresentadas tanto no balanço do ano de 2018, bem como também na Escrituração contábil digital – SPED da empresa, portanto, cumprimos com o exigido no edital.

Verificamos que o recurso apresentado pela empresa APFORM não foi colocado no sistema conforme é solicitado no subitem 17.5 que diz: "Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses." (Grifo nosso)

Portanto, haja vista a já manifesta ausência de requisito de admissibilidade de sua propositura, conforme os subitens 17.1, 17.4 e 17.5 do Edital, a mesma também não cumpriu com as regras de propositura do recurso, ou seja, via sistema.

Mesmo assim vamos analisar o que a empresa APFORM informou em seu recurso que conforme o motivo colocado no sistema seria em virtude aos subitens 13.13.3 e 13.13.4, ambos subitens são referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, então vejamos:

Referente a esses subitens eles informam que: "os índices do balanço foram anexados no sistema do banco do brasil após a etapa de lances... Por fim, a arrematante anexou a





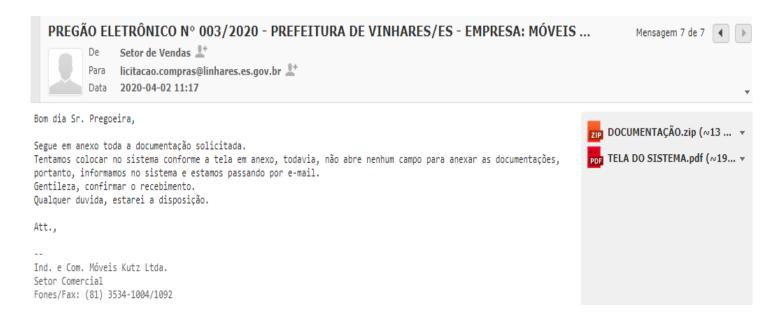
certidão de regularidade profissional do contador com validade até o dia 31/03/2020, ou seja, o documento não estava mais válido na ocorrência do pregão" (Grifo nosso).

Primeiramente não anexamos após a fase de lance nenhuma documentação, uma vez que o sistema não estava permitindo, portanto, essa informação não procede, no qual informamos no próprio sistema do Banco do Brasil e no e-mail conforme as telas abaixo:

Informação colocada no sistema do banco do Brasil

02/04/2020 às 11:10:52 INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA Sra. Pregoeira, no sistema do Banco do Brasil não está aberto para anexar documentação conforme a tela que enviamos via e-mail para comprovação, portanto, todas as documentações forám enviadas para o e-mail: licitacao.compras@linhares.es.gov.br

E passada por e-mail acompanhado da tela do sistema do BB comprovando:



No tocante ao Certificado de Regularidade da contadora – CRC, tal documentação não é exigida no edital, bem como também a mesma pode ser verificada no site, onde no dia da licitação estava regular conforme a comprovação abaixo:







## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

## IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: AMANDA PEDROSA DA COSTA

REGISTRO.....: PE-025711/O-2 CATEGORIA....: CONTADOR CPF.....: 067.630.074-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RECIFE, 02.04.2020 as 15:22:28.

Válido até: 01.07.2020. Código de Controle: 196477.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

O outro ponto levantado pela recorrente foi referente a Certidão Municipal de Linhares/ES, a mesma havia sido sim colocada no sistema do Banco do Brasil, onde no dia de anexar as documentações tivemos muitas dificuldades, por conta do tamanho dos arquivos e por mostrar que havia sido anexado e muitas vezes não conseguimos vê em nossa tela, e no mesmo dia entramos em contato com o sistema do Banco do Brasil e nos foi informado que assim que é finalizado a sessão a pregoeira conseguiria vê toda a documentação, mesmo assim a mesma foi enviada também por e-mail.

Vale ressaltar também que a empresa não possui sede ou filial no Município de Linhares, mesmo assim apresentamos a tela do sistema que mostra que não é possível gerar a certidão, pois não somos cadastrados na Fazenda Pública Municipal de Linhares, portanto, apresentamos também as nossas Certidões perante a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa no Município de Escada/PE.





Conforme demostramos acima cumprimos com tudo que foi exigido no processo licitatório, sem deixar de lado também que o Município ainda conseguiu uma economia de R\$ 23.519,16 (vinte e três mil e quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) referente ao 2° classificado e de R\$ 540.437,24 (quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) do valor estimado para a administração, no qual está comprando da empresa Móveis Kutz, na qual detém do Certificado de Conformidade do INMETRO conforme apresentamos em nossa documentação para fabricar e comercializar o Conjunto em questão, bem como estamos a mais de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado.

Diante de todo o exposto e comprovações, requereremos que seja conhecido e provido a nossa contrarrazão, e consequentemente o não acatamento dos recursos administrativos apresentados pela empresa APFORM IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA., que está querendo apenas tumultuar o processo licitatório, uma vez que apresentou ausência de requisito de admissibilidade de sua propositura, conforme os subitens 17.1, 17.4 e 17.5 do Edital.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

IND. E COM. M**Ó**VEIS KUÍZ EIRELI RUVÍN VELOSO FREIRE KUTZ SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 864.955.184-04 RG: 4.587.108 SDS/PE

NO E COM RÉVEIS RUIZ

Rua Dr. Actionio de Castro. 274
Ataloia - Cap 50 500-000

ESCADA - PE

